ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.345, DE 21 DE JULHO DE 1.988

Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores municipais da Prefeitura e do DAE e dá outras providências.

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, e atendendo disposição constante no parágrafo único, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal conceder um reajuste de vencimentos e salários aos servidores da Prefeitura Municipal, do nível 01 ao 09, inclusive, na ordem de 178,36% (cento e setenta e oito virgula trinta e seis por cento) incidido sobre os vencimentos e salários vigentes em abril de 1988, a contar de 01 de julho de 1988.

Art. 2º - É autorizado ao Executivo Municipal conceder um reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Prefeitura Municipal, do nível e/ou padrão 10 até o nível e/ou padrão "Procurador Municipal", aos professores e inativos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão e função gratificada, na ordem de 178,36% (cento e setenta e oito virgula trinta e seis por cento), incidido sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em abril de 1988, a contar de 01 de julho de 1988, obedecendo o seguinte cronograma de pagamento:

I - 130% (cento e trinta por cento) a todos os níveis e/ou padrões do quadro de pessoal a partir da folha de pagamento do mês de julho de 1988;

II - O saldo do indice (48,36%) deverá ser pago em folhas complementares até no máximo o final do corrente exercício administrativo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, atendendo o seguinte critério de prioridade: 1)-professores ativos; 2)- inativos; 3-padrão especial e padrão 10; 4)- Asses-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

sores, Chefes de Departamentos e outros cargos similares; 5)- Padrão TC; 6)- Secretários e Procuradores Municipais e 7)- Vice-Prefeito e Prefeito Municipal.

Art. 3º- Ficam excluidos do reajuste de vencimentos e salários constantes da presente lei todos os servidores da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos vinculados ao Piso Nacional de Salários e os Pensionistas do IPM.

Art. 4º - É autorizado ao Executivo Municipal conceder um reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores do Departamento de Água e Esgotos, ativos e inativos, na ordem de 178,36% (cento e setenta e oito virgula trinta e seis por cento), incidido sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes em abril de 1988, a contar de 01 de julho de 1988.

Art. 5º - Para cobertura das despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para reforço das dotações orçamentárias nas seguintes rubricas e valores: Vencimentos e Vantagens Fixas-Cz$185.000.000,00; Inativos-Cz$30.000.000,00; Encargos Sociais-Cz$40.000.000,00; Transferência ao Poder Legislativo-Cz$26.000.000,00; Vencimentos e Vant.Fixas-DAE-Cz$45.200.000,00; Encargos Sociais-Cz$13.300.000,00, utilizando como recurso o produto da maior arrecadação a ser verificada no corrente exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de julho de 1.988

OLIVALDO TARRÉS GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M.de Administração

Scanned by CamScanner